# Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios

**CNPJ: 43.866.371/0001-63**

**Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**CNPJ: 22.610.500/0001-88**

**Demonstrações financeiras**
Para o período de 1º de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024
(data de encerramento do Fundo)
com Relatório do auditor independente

# Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios

**CNPJ: 43.866.371/0001-63**
**Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
**CNPJ: 22.610.500/0001-88**

Demonstrações financeiras

Para o período de 1º de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo).

## Índice


Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras ..... 3

**Demonstrações financeiras auditadas**

Demonstração do resultado ..... 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido ..... 9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto ..... 10
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras ..... 11

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +55(11) 5102-2510

www.bakertilly.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Cotistas do
**Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios**
**CNPJ: 43.866.371/0001-63**
**Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
**CNPJ: 22.610.500/0001-88**
São Paulo – SP

## Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras **do Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios (Fundo)**, que compreendem as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios** em 9 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

## Base para opinião com ressalva

### Baixa dos direitos creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 4.3, o Fundo reconheceu, no período de 1º de janeiro a 9 de outubro de 2024, baixas de direitos creditórios por liquidação no montante de R$ 31.115 mil, que geraram resultado de R$ 3.387 mil registrado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre R$ 243 mil desse resultado, em razão da ausência de documentação suporte das liquidações correspondentes.

Não foi possível aplicar procedimentos alternativos de auditoria satisfatórios para nos satisfazermos quanto ao reconhecimento e à mensuração desse montante. Consequentemente, não nos foi possível determinar se ajustes seriam necessários nos valores de direitos creditórios baixados, no resultado com direitos creditórios (R$ 3.387 mil) e nas demonstrações dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido.

## Base para opinião com ressalva--Continuação

**Baixa dos direitos creditórios**--Continuação

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## Ênfase

**Encerramento do Fundo**

Chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e nº 15 às demonstrações financeiras, que descrevem que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2024, foi deliberada a liquidação antecipada do Fundo. Conforme o correspondente Termo de Encerramento, assinado em 11 de outubro de 2024, a liquidação antecipada foi estabelecida em 8 de outubro de 2024, tendo o efetivo processamento financeiro e o resgate total das cotas ocorrido em 9 de outubro de 2024, data na qual a posição patrimonial foi integralmente zerada e a que se referem estas demonstrações financeiras. Consequentemente, estas demonstrações financeiras foram elaboradas para o período de 1º de janeiro a 9 de outubro de 2024 adotando a base contábil de descontinuidade (liquidação), e não o pressuposto de continuidade operacional. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

## Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

## Principais Assuntos de Auditoria (PAA)--Continuação

**Apuração e pagamento das cotas a resgatar e quitação dos passivos no encerramento do Fundo**

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e nº 15, o Fundo deliberou sua liquidação antecipada, formalizada por meio de Termo de Encerramento assinado em 11 de outubro de 2024, tendo o efetivo processamento financeiro e o pagamento final aos cotistas, no montante de R$ 4.824 mil, ocorrido em 9 de outubro de 2024. Consideramos a apuração do valor devido a cada cotista e o pagamento das cotas, bem como a quitação dos demais passivos na data de encerramento, um dos assuntos mais significativos de nossa auditoria, pois esses atos encerram de forma definitiva as operações do Fundo e os direitos dos cotistas sobre o seu patrimônio.

**Como nossa auditoria conduziu esse assunto**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Leitura do Termo de Encerramento e conferência da apuração das cotas a resgatar com as movimentações do patrimônio líquido e do livro de cotas do Fundo;
- Confronto do pagamento final efetuado aos cotistas e da quitação das obrigações remanescentes com os respectivos extratos bancários e comprovantes de liquidação financeira;
- Avaliação dos eventos subsequentes ocorridos entre a data de corte das demonstrações financeiras e a data de emissão do nosso relatório; e
- Avaliação da adequação e suficiência das divulgações efetuadas pela administração nas Notas Explicativas nº 2 e nº 15.

Além do assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”, determinamos que o assunto descrito acima é o único principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

## Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela definição da base contábil apropriada e pela sua divulgação. Como o Fundo foi encerrado em 9 de outubro de 2024, as demonstrações financeiras foram elaboradas para o período de 1º de janeiro a 9 de outubro de 2024 e não no pressuposto de continuidade operacional, conforme divulgado nas Notas Explicativas nº 2 e nº 15.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação da base contábil utilizada pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras que, em razão do encerramento do Fundo em 9 de outubro de 2024, não é a de continuidade operacional, e sobre a suficiência das respectivas divulgações nas demonstrações financeiras;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

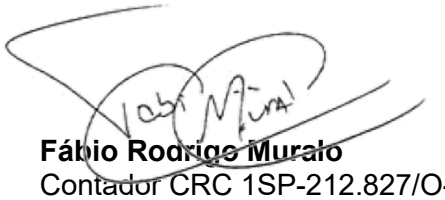
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**--Continuação

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

**Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.**
CRC 2SP-031.269/O-1



**Fábio Rodrigo Muralo**
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

**PLUGIFY TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 43.866.371/0001-63

**(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**
CNPJ: 22.610.500/0001-88

**Demonstração do resultado do período**
**Para o período de 1 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (Data de encerramento do Fundo)**
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

| Composição do resultado do período | Notas | De 01/01/2024 a 09/10/2024 |
|---|---|---|
| **Resultados** | | **3.572** |
| **Resultado com direitos creditórios** | | **3.387** |
| Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios | 4.3 | 3.387 |
| **Resultado com títulos e valores mobiliários** | | **166** |
| Resultado com operações compromissadas | | 2 |
| Resultado com títulos públicos federais | | 14 |
| Cotas de Fundos de investimento | | 150 |
| **Outras receitas operacionais** | | **19** |
| Ajuste positivo de cotas | | 19 |
| **Despesas** | | **(448)** |
| **Despesas de serviços técnicos especializados** | | **(108)** |
| Auditoria e custódia | | (37) |
| Escrituração | | (20) |
| Consultoria jurídica | | (8) |
| Agente de cobrança | | (39) |
| Comissões e corretagens | | (4) |
| **Despesas da Administração e Gestão** | | **(298)** |
| Administração | 10. a) | (198) |
| Gestão | 10. b) | (100) |
| **Demais despesas** | | **(42)** |
| Despesas com cartório | | (29) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (13) |
| Taxa ANBIMA | | (2) |
| Outras despesas | | 2 |
| **Resultado líquido no período** | | **3.124** |

**As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.**

**PLUGIFY TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 43.866.371/0001-63

**(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**
CNPJ: 22.610.500/0001-88

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**
**Para o período de 1 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (Data de encerramento do Fundo)**
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

| | | | | Notas | De 01/01/2024 a 09/10/2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | | | | | |
| Representado por | 12.459,5487 | cotas subordinadas a | R$514,1300 cada uma | | 6.406 |
| Representado por | 12.213,5553 | cotas mezanino a | R$462,4300 cada uma | | 5.648 |
| Representado por | 36.651,6747 | cotas seniores a | R$462,0500 cada uma | | 16.935 |
| **Cotas resgatadas** | | | | | |
| | 12.459,55 | subordinadas | | **8. c)** | (2.601) |
| | 12.213,56 | Mezanino | | **8. c)** | (3.315) |
| | 36.651,67 | Seniores | | **8. c)** | (1.033) |
| **Amortização de cotas** | | | | | (19.633) |
| **Variação no resgate/amortização de cotas** | | | | | (5.531) |
| **Patrimônio líquido antes do resultado do período** | | | | | **(3.124)** |
| **Resultado do período** | | | | | **3.124** |
| **Patrimônio líquido no fim do período** | | | | | **-** |

**As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.**

**PLUGIFY TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 43.866.371/0001-63

**(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)**
CNPJ: 22.610.500/0001-88

**Demonstração dos fluxos de caixa - método direto**
**Para o período de 1 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (Data de encerramento do Fundo)**
*(Em milhares de reais - R$)*

| | De 01/01/2024 a 09/10/2024 |
|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| (+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento | 150 |
| (-) Pagamento de taxa de escrituração | (21) |
| (-) Pagamento de consultoria jurídica | (8) |
| (-) Pagamento de taxa CVM | (13) |
| (-) Pagamento de taxa de administração | (219) |
| (-) Pagamento de taxa de gestão | (112) |
| (-) Pagamento de taxa CETIP | (11) |
| (-) Pagamento de auditoria e cobrança | (103) |
| (-) Pagamento de despesas diversas | (38) |
| (-) Pagamento de taxa ANBIMA | (2) |
| (-) Pagamento de imposto de renda | (2) |
| (+/-) Aquisição e Venda de direitos creditórios | 31.115 |
| **Caixa líquido proveniente das atividades operacionais** | **30.736** |
| **Fluxo de caixa das atividades de investimento** | |
| (+/-) Aquisição e Venda de cotas de fundos de investimento | 996 |
| (+/-) Aquisição e Venda de títulos públicos federais | (549) |
| **Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimento** | **447** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | |
| (-) Amortização de cotas | (19.633) |
| (-) Resgate de cotistas | (6.949) |
| (-) Pagamento final de cotas a resgatar | (4.824) |
| **Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento** | **(31.406)** |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **(223)** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do período | 223 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do período | - |
| **Variação no caixa e equivalentes** | **(223)** |

**As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.**

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**
**Para o período de 1 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (Data de encerramento do Fundo)**
*(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)*

## 1. Contexto operacional

O Plugify Tech I Fundo de Investimento em direitos creditórios ("Fundo"), foi constituído dia 15 de outubro de 2021 sob a forma de condomínio fechado com prazo indeterminado e iniciou suas atividades no dia 11 de maio de 2022.

O Fundo tinha por objetivo proporcionar rendimento aos cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios que atendessem à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita em regulamento.

O Fundo era destinado a Investidores Autorizados que buscassem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitassem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ter ocorrido perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo era realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Administradora”) e a gestão da carteira do Fundo era realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”).

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que seguem as diretrizes e normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (que revogou a Instrução CVM nº 489).

As demonstrações financeiras incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações financeiras, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 16 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

As demonstrações financeiras do fundo foram apresentadas para o período de 01 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024, devido ao evento de encerramento do Fundo, conforme mencionado na nota explicativa 15.

Em razão do encerramento do Fundo (Nota Explicativa 15), as demonstrações financeiras não foram elaboradas no pressuposto de continuidade operacional. Em 9 de outubro de 2024, após o pagamento final aos cotistas e a quitação das demais obrigações, o Fundo não mantinha ativos nem passivos. Pelo mesmo motivo, as demonstrações financeiras não apresentam informações comparativas.

## 3. Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacavam-se:

### a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras eram mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atuava ("moeda funcional").

### b) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adotava o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

## 4. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição estava em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquiria os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejavam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

### 4.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderiam ser individualmente representados, por serem originados de operações realizadas (i) entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tivessem domicílio ou sede no país; (ii) ou, no caso dos Títulos de Crédito emitidos em favor do Fundo, entre o Fundo e os Devedores diretamente.

Os Direitos Creditórios incluíam os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, prêmios, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza

devidos pelos Devedores e/ou Cedentes, conforme o caso, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

### 4.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderia adquirir direitos de crédito que atendessem aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo custodiante, na respectiva data de oferta:

(a) serem representados em moeda corrente nacional, passíveis de registro contábil e custódia dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante; e (b) não estarem vencidos.

### 4.3 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo) estavam demonstradas abaixo:

| Descrição | De 01/01/2024 a 09/10/2024 |
|---|---|
| Saldo inicial | 27.728 |
| Aquisições | - |
| Liquidações | (31.115) |
| Resultado | 3.387 |
| **Saldo final** | **-** |

Em 9 de outubro de 2024, em razão do encerramento do Fundo, não havia direitos creditórios na carteira. Como não houve aquisições no período, não havia taxas praticadas em operações de aquisição a divulgar e, na ausência de carteira na data-base, não havia informações a apresentar sobre carteira por vencimento, provisão para perdas, carteira vencida, garantias, coobrigação e reclassificação. As liquidações do período referiam-se à baixa dos direitos creditórios até a data de encerramento do Fundo.

## 5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderia alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gerasse exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

## 6. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estavam sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderiam gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estavam indicados os principais riscos a que estavam sujeitos os investimentos do Fundo:

**Risco de mercado:** Consistia no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais eram afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podiam fazer com que determinados ativos fossem avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

**Risco de crédito:** Consistia no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**Investimento de baixa liquidez:** Consistia no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que eram negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que eram negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderia encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permaneceria exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podiam prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estavam sujeitos encontrava-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ter lido atentamente o referido documento.

## 7. Rating

Conforme artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o Fundo era dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, fossem destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não eram avaliadas por empresa de rating.

## 8. Emissão, resgate e amortização de cotas

### a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondiam a frações ideais do patrimônio do Fundo, eram escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

O patrimônio do Fundo era formado por classes de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontravam-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

### b) Emissão de cotas

No período de 1 de janeiro de 2024 a 9 de outubro de 2024 (Data de encerramento do Fundo) não houve emissão de cotas.

### c) Resgate de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias eram realizados de acordo com o disposto em regulamento, e nos suplementos de cada classe sênior e mezanino.

As cotas subordinadas júnior somente poderiam ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária. Sujeita à ordem de alocação dos recursos, poderia ser realizada, a critério da gestora, amortização extraordinária das cotas subordinadas júnior, em qualquer data de pagamento, desde que tivessem sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. estivesse em curso a amortização pro rata ou caso não existissem cotas seniores e cotas das classes de cotas subordinadas mezanino em circulação;
II. considerada proforma a amortização extraordinária a ser realizada, a relação mínima não estivesse desenquadrada;

III. após alocados os recursos do fundo que tenham prioridade sobre as amortizações extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 do regulamento, o índice de cobertura e o índice de liquidez fossem superiores a 1,02; IV. considerada proforma a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez fossem iguais ou superiores a 1,00;

IV. não tivesse sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela administradora, em relação ao qual a assembleia geral ainda não tivesse se manifestado de forma definitiva no sentido de que o evento de avaliação não configurava um evento de liquidação antecipada; ou os procedimentos de liquidação do fundo não deviam ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação antecipada, conforme o caso; e

V. não estivesse em curso a liquidação do Fundo. Não era permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em direitos creditórios cedidos, exceto após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

Os pagamentos de amortização das cotas eram realizados em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as cotas estivessem custodiadas na B3, ou de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
No período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo) não houve emissão de cotas e, portanto, não havia cotas subscritas pelo cedente ou por parte relacionada e integralizadas em créditos. Não havia ambiente de negociação das cotas do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), ocorreu resgate de cotas conforme demonstrado abaixo.

| Classe | Quantidade | Montante Resgatado |
|---|---|---|
| Subordinada | 12.459 | 2.602 |
| Mezanino | 12.213 | 3.315 |
| Seniores | 36.651 | 1.032 |
| **Total** | **61.324** | **6.949** |

**d) Negociação de cotas**

As cotas não foram registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

## 9. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

**a)** Os prestadores de serviços ao fundo eram:

| | |
|---|---|
| Administração: | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Gestão: | Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. |
| Custódia: | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Tesouraria: | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Escrituração de cotas: | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Controladoria: | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |

## 10. Encargos do Fundo

### a) Taxa de administração

Era devida à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração e controladoria, a remuneração equivalente à somatória do montante calculado, de 0,5% (cinco décimos por cento) a.a., como o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês;

A Taxa de Administração era calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A parcela fixa da Taxa de Administração era devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), a despesa de taxa de administração foi de R$ 198 e encontrava-se apresentada na rubrica de “Taxa de administração” na demonstração do resultado.

### b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, eram devidos pelo Fundo à gestora remuneração expressa em percentual aplicado sobre o patrimônio líquido, conforme previsto na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.

| Patrimônio líquido | | % de Remuneração em relação ao PL |
|---|---|---|
| De | Até | |
| - | R$ 200.00 | 0,50% a. a |
| R$ 200.00 | R$ 350.000 | 0,45% a. a |
| Acima de R$ 350.000 | | 0,40% a. a |

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de gestão previstos eram atualizados a cada período de 12 meses a contar da data de início do Fundo pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura viessem a incidir) incidentes sobre a taxa de gestão descrita neste capítulo eram acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da taxa de gestão. Não era cobrada taxa de ingresso, saída do Fundo e taxa de performance.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 09 de outubro de 2024 (data de encerramento do Fundo), a despesa de taxa de gestão foi de R$ 100 e encontrava-se apresentada na rubrica de "Taxa de Gestão" na demonstração do resultado.

**c) Demais taxas**

Não eram devidas pelos cotistas taxas de ingresso e/ou saída em razão de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

## 11. Tributação

**a) Fundo**

A carteira do Fundo não estava sujeita a qualquer tributação.

**b) Cotistas**

***Imposto de Renda***

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos eram tributados por ocasião do resgate das cotas, sendo aplicadas alíquotas variáveis em razão do prazo da aplicação, conforme segue:

| Prazo de aplicação | Alíquota |
|---|---|
| Até 180 dias | 22,50% |
| De 181 a 360 dias | 20,00% |
| De 361 a 720 dias | 17,50% |
| Acima de 720 dias | 15,00% |

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuíssem investimentos.

***IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)***

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF era de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não havia cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofriam retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 12. Política de divulgação das informações

A Administradora devia enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora devia, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora devia enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora disponibilizava aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o

valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

## 13. Demandas judiciais

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

## 14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que a Administradora, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras do Fundo.

A política adotada atendia aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não devia auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 15. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 22 de junho de 2024, houve as seguintes deliberações:

(a) Deliberar sobre a transformação do Evento de Avaliação, previsto no item 19.1, (s) alínea "d.", em Evento de Liquidação, resultando no encerramento do Fundo. Consequentemente, devendo a Administradora iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições do capítulo 20 do Regulamento.

(b) Com a deliberação acima os Cotistas aprovam e a autorizam a Administradora a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta assembleia, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Contratação de auditor independente para auditar as demonstrações financeiras do Fundo levantadas na data de encerramento, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação contábil, em estrita observância às normas emanadas pela CVM;

(iii) Registro de que, conforme o Termo de Encerramento assinado em 11 de outubro de 2024, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") estabeleceu a liquidação antecipada do Fundo em 8 de outubro de 2024. O processamento financeiro do pagamento final para resgate total das cotas, no montante de R$ 4.824 mil, foi integralmente efetuado em 9 de outubro de 2024. Nessa data, concluídos os repasses aos cotistas e a quitação de todas as obrigações remanescentes, o Fundo apresentou saldos patrimoniais integralmente zerados, razão pela qual estas demonstrações financeiras de encerramento foram levantadas com data-base em 9 de outubro de 2024.

(iv) No caso de haver Direitos Creditórios Cedidos com vencimento pendente, delibera-se para que a Administradora siga o procedimento descrito no item 20.6 (a) do Regulamento. Esse procedimento consiste em aguardar o vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e o subsequente pagamento pelos Devedores;

(v) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(vi) O pagamento do resgate das cotas aos cotistas ocorreu de forma proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo, em estrita observância ao regulamento vigente;

(vii) Retificar todos os atos praticados pela Administradora e pela Gestora até o momento visando a liquidação do Fundo, bem como, outorgar à Administradora e à Gestora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora e a Gestora exerceram suas respectivas funções;

(viii) A partir da Data de Liquidação do Fundo, extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para a tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido;

(c) Deliberar sobre a cessão e alienação da totalidade da carteira de direitos creditórios do Fundo, pelo valor presente de cada direito creditório na data de cessão, a um terceiro previamente aprovado pela Gestora.

De acordo com o Termo de Encerramento assinado em 11 de outubro de 2024:

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Plugify Tech I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.866.371/0001-63), com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2024, procedeu ao encerramento do Fundo em decorrência de sua liquidação antecipada datada de 8 de outubro de 2024. Foram adotadas todas as providências necessárias para (i) o cancelamento do CNPJ do Fundo perante o Ministério da Fazenda; (ii) o encerramento das atividades perante a CVM e demais entidades autorreguladoras; e (iii) a contratação de auditor independente para a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras levantadas na data de liquidação final do Fundo.

## 16. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes após a data de 09 de outubro de 2024 que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras, além do Termo de Encerramento assinado em 11 de outubro de 2024, descrito na Nota explicativa 15.

## 17. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, que dispôs sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revogou, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01 e entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. Nos termos do artigo 134 da Resolução, com a redação dada pela Resolução CVM nº 200/24, os fundos de investimento em direitos creditórios em funcionamento deveriam adaptar-se até 29 de novembro de 2024. Até a data de encerramento (9 de outubro de 2024), o Fundo não havia sido adaptado e permaneceu sujeito às regras da Instrução CVM nº 356/01 e às normas contábeis da Instrução CVM nº 489/11.

* * *

**Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista**
Diretor responsável

**Rafael Pires Crepaldi**
Contador CRC – 1SP339806/O-1